ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 106/SEMECE /2022

Ouro Preto do Oeste, 07 de novembro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2932 de 07 de novembro de 2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/11/2022 às 11:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **431959** e o código verificador **4F44FF8A**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 100	03/11/2022	429903
2	Parecer 338	07/11/2022	431230
3	Parecer Controle Interno 369	07/11/2022	431764
4	Parecer 657	07/11/2022	431830
5	Projeto de Lei 2932	07/11/2022	431923
6	Mensagem 2734	07/11/2022	431931

Referência: Processo nº 1-3502/2022. Docto ID: 431959 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

Memorando nº 100/SEMECE/GAB/2022

DA: SEMECE

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 03/11/22

ASSUNTO: ***Abertura de Crédito por Excesso Arrecadação***

Prezado Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito por excesso de arrecadação no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recurso tesouro.

Justificamos a necessidade da abertura do crédito para cumprimento das despesas de pagamento da empresa terceirizada prestadora do serviço de transporte escolar.

O orçamento deverá ser alocado na seguinte programação:
Programação: 12.361.1001.2185.0000
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00
Valor: R$ 300.000,00
Fonte de Recursos: Tesouro
Ficha: Criar

Outrossim, à luz a necessidade e urgência que se demanda à despesa, informamos que é urgente a abertura do credito orçamentário para o cumprimento das despesas, solicitamos nesse sentido que seja aberto o Crédito por Excesso de Arrecadação.

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 03/11/2022 às 16:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 03/11/2022 às 17:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **429903** e o código verificador **14550914**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 106	07/11/2022	431959

Referência: Processo nº 1-3502/2022. Docto ID: 429903 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 338/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3502/2022, verifica-se que o Gabinete do Prefeito, solicitou conforme Memorando 100 de 03/11/2022 (ID 429903) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor **R$** 300.000,00 (trezentos mil reais) recurso tesouro. Justificamos a necessidade da abertura do crédito para cumprimento das despesas de pagamento da empresa terceirizada prestadora do serviço de transporte escolar.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R
12.361.1001.2185.0000	3.3.90.39.00	680	300.000,00	1.500 Rec ordinários/Proprios

Para subsidio a análise apresentamos anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de 14/09/2022 (ID 396013) a fim de subsidiar a analise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

Ressalta-se que muito embora existam fontes de recursos que possam estar negativas, se comparadas o estudo da estimativa x possibilidade de arrecadação no ano, tal situação é sobreposta em face as receitas que estão em montante superior ao estabelecido. A fim de se manter o equilíbrio para as contas publicas tal estudo é efetivado por fonte de recursos, uma vez que pode as receitas do FPM por exemplo estarem muito além do que se previu, porem a do ISS, IPTU ou ate mesmo ICMS estarem abaixo da expectativa. Portanto o estudo parte a premissa das receitas segundo as fontes estabelecidas pela norma legal para que haja o equilíbrio real nas

receitas municipais. Nesse sentido segundo as receitas que compõem os grupos das fontes de recursos, temos:

Fonte	Estimada	Arrecadada	Total estimado/ano	Excesso	Saldo(Parecer 326	Solicitação	A Solicitar
500-Recursos não vinculados de Impostos e 501-Outros Recursos não Vinculados	65.304.406,91	55.899.557,30	83.849.335,95	18.544.929,04	10.186.998,47	300.000,00	9.886.998,47
540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.706.690,58	17.630.779,05	26.446.168,57	1.739.477,99	0,00	0,00	0,00
751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	1.450.519,01	1.381.194,86	2.071.792,29	621.273,28	0,00	0,00	0,00
0,00				20.905.680,31	10.186.998,47	300.000,00	9.886.998,47

Assim conforme quadro acima mencionados temos a premissa de controle dos excessos conforme as respectivas fontes de recursos.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 300.000,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 04/11/2022 (ID 430291)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Porto Velho/RO, 07 de NOVEMBRO de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 07/11/2022 às 07:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **431230** e o código verificador **FB634B3F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 106	07/11/2022	431959

Referência: Processo nº 1-3502/2022. Docto ID: 431230 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 369/CSCI/2022

Versa o processo nº 3502/SEMECE/2022, sobre análise de Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE.

Conforme solicitado no memorando nº **100/SEMECE/GAB/2022**

No valor de **R$** 300.000,00 (trezentos mil reais) recurso tesouro. No qual a SEMECE Justifica a necessidade da abertura do crédito para cumprimento das despesas de pagamento da empresa terceirizada prestadora do serviço de transporte escolar. (ID 429903). Solicitando alocação orçamentária na seguinte Programação:

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R
12.361.1001.2185.0000	3.3.90.39.00	680	300.000,00	1.500 Rec ordinários/Proprios

E por ter atendido os requisitos necessários conforme consta no Parecer nº 338/CONT/2022 (ID 431230). Opinamos favoravelmente pela continuidade do presente processo.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 07 de novembro de 2022

Eliabe Leone de Souza Coordenador da CSCI

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 07/11/2022 às 10:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **431764** e o código verificador **CD571A73**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 106	07/11/2022	431959

Referência: Processo nº 1-3502/2022. Docto ID: 431764 v1

PARECER JURÍDICO Nº 657/2022

AUTOS Nº 3502/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 07/11/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), refere-se a recurso tesouro. Justifica a necessidade da abertura do crédito para cumprimento das despesas de pagamento da empresa terceirizada prestadora do serviço de transporte escolar, conforme o Memorando nº 100/SEMECE/2022 (id.429903).

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (id.431230).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (id.431764).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão

constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO- Procuradora Geral do Município

ID: 432070 e CRC: 0035775A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**657**	**07/11/2022**

ID: **431830**
CRC: **0303B78A**
Processo: **1-3502/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **07/11/2022 10:45:22** Finalização: **07/11/2022 10:46:16**

Processo

Documento

MD5: **B413962319CA1B185BC5F45A2D128DD9**

SHA256: **F6E66CB721F9713C9EDEC2716106E2CBB64F93332D6F676F9E267D2C85280AAF**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 657

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	07/11/2022 10:45:22

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	07/11/2022 10:45:22

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 106	07/11/2022	431959

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	07/11/2022 10:46:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 431830 e o CRC 0303B78A.

ID: 432078 e CRC: 00B57B5F

PROJETO Nº 2932 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE			
680	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar	300.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 500	
	1	Recursos do Exercicio Corrente		
	012 033	RECURSOS TESOURO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso		**300.000,00**
	Fontes de Recurso	
	1 500	300.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de novembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2932**	**07/11/2022**

ID: **431923**
CRC: **B818498E**
Processo: **1-3502/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **07/11/2022 11:21:59** Finalização: **07/11/2022 11:25:17**

Processo

Documento

MD5: **74AA4BD416D1FCD10B63021ED2273EF4**

SHA256: **2DE88AB230E970B3547FF11D72FC553EA98621B7F0D567BFC666C127EFE6F7EC**

Súmula/Objeto:

PROJEO DE LEI N 2932 DE 07/11/2022 DE ABERTURA DE CREDITO /SEMECE

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	07/11/2022 11:21:59

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	07/11/2022 11:21:59

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 106	07/11/2022	431959

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	07/11/2022 11:33:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 431923 e o CRC B818498E.

ID: 432078 e CRC: 00B57B5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2734/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2932/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito por excesso de arrecadação no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recurso tesouro. Justificamos a necessidade da abertura do crédito para cumprimento das despesas de pagamento da empresa terceirizada prestadora do serviço de transporte escolar.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R
12.361.1001.2185.0000	3.3.90.39.00	680	300.000,00	1.500

Segue anexo Memo. nº 100/SEMECE de 03.11.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de novembro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/11/2022 às 11:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **431931** e o código verificador **680BEBD4**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 106	07/11/2022	431959

Referência: Processo nº 1-3502/2022. Docto ID: 431931 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2932**	**07/11/2022**

ID: **432078**
CRC: **00B57B5F**
Processo: **17-510/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **07/11/2022 12:03:49** Finalização: **07/11/2022 12:05:17**

Processo

Documento

MD5: **3D0F31070A0184EE674ED4463637F5E0**

SHA256: **FA188233806972A8D6B42070FE3E7FC5366116D81C7BB3D60838633E9DACA2B4**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2932/22 PARA CONHECIMENTO DA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/11/2022 12:03:49

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	07/11/2022 12:03:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	07/11/2022 12:05:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 432078 e o CRC 00B57B5F.